



Porto Franco - MA

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo**

EDIÇÃO 037 ANO II, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, SEXTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2018- PG 01/01

## SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL.

Pagina .....01/01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA**

**LEI MUNICIPAL Nº 040 de 23 de março de 2018**

Dispõe sobre a doação de terreno para construção da sede da COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE DE PORTO FRANCO/MA e dá outras providências legais.

**NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Poder Executivo fica **AUTORIZADO** por esta lei a doar para a COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE DE PORTO FRANCO/MA, ente jurídico de direito privado sem fins lucrativos, situada na Rua Projetada Ingarana, nº 409, Setor Alto Bonito – inscrita no CNPJ sob nº. 11.324.375/0001-23, representada pela Presidente ANATÉCIA DE MOURA FREITAS, brasileira, casada, professora, portadora da CIRG nº 0399903220108 SSP MA e CPF nº 064.585.093-40, residente e domiciliada na Rua 01 – Lote 04, Alto Bonito, nesta Cidade, o imóvel correspondente a um terreno localizado na RUA NOVE, esquina com a Rua Araguaia, Bloco B, Residencial Esperança, nesta cidade, o qual tem os seguintes limites: pela frente com a Rua 08 medindo 20 metros; Fundo com Rio Araguaia medindo 22,19 metros; a oeste com o Patrimônio Municipal de Porto Franco medindo 25,62 metros, totalizando uma área de 646,04 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - A DOAÇÃO de que trata o “caput” deste artigo é destinada à construção por parte do DONATÁRIO, da sede da COMPANHIA DE TEATRO E DANÇA ARTE LIVRE. A donatária tem prazo de 02 (dois) anos, a partir da efetivação da doação para fazer a construção do templo, sob pena de ocorrer reversão, voltando assim o domínio do imóvel ao município de Porto Franco, caso não seja utilizado de acordo com a destinação e finalidade constante da presente Lei.

**Parágrafo Segundo** - As condições de reversão deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de doação como condição a ser pactuada.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sanção da presente lei.

**DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de março do ano de 2018.**

**NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**  
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000  
Porto Franco - MA

SITE:  
[www.portofranco.ma.gov.br](http://www.portofranco.ma.gov.br)

**NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA**  
Prefeito Municipal

**DYONATHA MARQUES DA SILVA**  
Secretario Municipal de Administração